

PORTARIA N° 896 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera e renova Outorga de JOSÉ AUGUSTO ASCOLI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Gracioso.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4332/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 08 de setembro de 2021, acostado às fls. 185/186/187, f/v do processo SAD N° 238334/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Renovar a Portaria SEMA nº 173 de 03/03/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 03 de março de 2016 , a qual outorgou a JOSÉ AUGUSTO ASCOLI, CPF: 326.642.220-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Gracioso, com a finalidade de irrigar 303,9 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Águas de Rondinha, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Captação no córrego Gracioso nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 12°50'13,76"S de Latitude Sul e 55°45'48,78"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 859 m³/h (0,2386 m³/s ou 238,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 03 (três) equipamentos de irrigação (pivôs centrais) com áreas irrigadas: 101,3 ha (pivô 02) – 101,3 ha (pivô 03) – 101,3 ha (pivô 04);

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 08 de setembro de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 173 de 03/03/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 03/03/2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Gracioso

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°50'13,76"S e Long. 55°45'48,78"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,238611	10	10
Fevereiro	0,238611	10	10
Março	0,238611	10	10
Abril	0,238611	4	23
Maio	0,238611	14	26
Junho	0,238611	13	29

Volume máximo anual de 2.079.638,03 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,238611	11	28
Agosto	0,238611	12	29
Setembro	0,238611	10	29
Outubro	0,238611	7	30
Novembro	0,238611	2	16
Dezembro	0,238611	10	10